

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2019**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 02/2018, de doze de dezembro de 2018, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2018 da MGI- Minas Gerais Participações S.A. , sediada na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 4º andar - Prédio Gerais – Bairro Serra Verde- CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN/TCE-MG 14/2011 e Decisão Normativa 02/2018 de 12/12/2018.

L. 10/10/18

SUMÁRIO

I	Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA	3
II	Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei nº 8.666/1993	5
III	Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão	6
IV	Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário	11
V	Auditorias realizadas e providências adotadas	16
VI	Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão	18
VII	Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	19
VIII	Parecer conclusivo sobre as contas de exercício	19
	APÊNDICE A Avaliação da Gestão Orçamentária	21
	APÊNDICE B Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo	22
	APÊNDICE C Posicionamento de ações judiciais em andamento contra a entidade	23

I - Cumprimento e execução das metas previstas no PPAG, na LDO e na LOA

A análise dos 03 (três) “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) sob responsabilidade da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2018, com vistas à avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

I.1 - Relativamente à consecução das metas físicas

A avaliação do cumprimento e da execução das metas físicas previstas é realizada mediante análise comparativa entre as metas informadas na LOA e os dados relativos a sua execução.

Considera-se adequada a execução física quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2018, a execução física dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução física foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução física foi anômala em 02 P/A/OE.

Entre os P/A/OE com execução física anômala, a execução foi nula em 01 P/A/OE.

O P/A/OE com execução física anômala se encontra relacionado a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução física anômala, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

▪ P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório (Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas).

I.2 - Relativamente à consecução das metas financeiras

A avaliação do cumprimento e da execução das metas financeiras previstas é realizada mediante análise comparativa entre o crédito inicial previsto na LOA e a despesa realizada no exercício.

Considera-se adequada a execução financeira quando situada entre 70% (setenta por cento) e 130% (cento e trinta por cento) da respectiva meta prevista, enquanto a execução que extrapola tais limites é chamada de anômala.

No exercício de 2018, a execução financeira dos “Projetos-Atividades-Operações Especiais” (P/A/OE) apresentou o seguinte perfil:

- A execução financeira foi adequada em 01 P/A/OE;
- A execução financeira foi anômala em 02 P/A/OE;

Entre os P/A/OE com execução financeira anômala, a execução foi nula em 0 P/A/OE.

O(s) P/A/OE com execução financeira anômala se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6595 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Administrativa;
- P/A/OE: 6002 – Participação Societária;

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução financeira anômala de P/A/OE, todos os argumentos foram considerados pertinentes, nos seguintes termos:

P/A/OE:	6595 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Administrativa;
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 0
P/A/OE:	6002 – Participação Societária
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

A totalidade das justificativas apresentadas pelo gestor encontra-se arrolada no Apêndice B deste relatório – "Execução Anômala de Programas de Governo – Justificativas".

II - Avaliação do cumprimento do caput do Art. 5º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 2.674 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro) pagamentos no âmbito da MGI- Minas Gerais Participações S.A., no ano-exercício de 2018, foi constatado que 2.623 (dois mil, seiscentos e vinte e três) pagamentos, correspondente a 98,09% (noventa e oito inteiros e nove centésimos por cento), obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 51 (cinquenta e um) pagamentos, correspondente a 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que os casos nos quais não foi observada a estrita ordem cronológica, fizeram parte da amostra auditada todos os 51 (cinquenta e um) pagamentos, que estão devidamente justificados pela autoridade competente.

III - Avaliação dos Resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2018 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

III.1 - Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no ano-exercício de 2018 apresentou-se “*parcialmente eficaz*” e “*parcialmente eficiente*”.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução dos P/A/OE da MGI- Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A \text{ \%)} = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A \% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A \% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

▪ **Gestão Orçamentária Eficaz:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

▪ **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

▪ **Gestão Orçamentária Ineficaz:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2018 é de 66,7%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

a) **Relativamente à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da MGI - Minas Gerais Participações S.A.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária deve ser precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) gastos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\%) = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa Fixada}}} \times 100$$

Handwritten signature

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- $E_1\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ($I_1\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- **Gestão Orçamentária Eficiente:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \geq 90\%$.

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1\% < 90\%$;

- **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência ($I_1\%$) da gestão orçamentária da MGI- Minas Gerais Participações S.A. em 2018 é de 33,3%, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da empresa pública, apresentados no Apêndice A.

O(s) P/A/OE com desempenho insatisfatório quanto à eficiência (inferior a 70%) se encontra(m) relacionado(s) a seguir (vide relação completa de P/A/OE no Apêndice A):

- P/A/OE: 6002- Participação Societária - MGI;
- P/A/OE: 6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual - MGI;

M. S. P.

Ressalvamos que, a partir da análise do mérito das justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE, foram considerados pertinentes os seguintes argumentos:

P/A/OE:	6002 - Participação Societária - MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 01

P/A/OE:	6003 – Suporte ao Desenvolvimento Estadual - MGI
Justificativa:	Vide Apêndice B – Justificativa nº 02

III.2 - Gestão Financeira e Patrimonial

Da avaliação procedida sobre resultados operacionais e indicadores financeiros e patrimoniais, concluímos que a gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. no exercício de 2018 teve sua eficácia “comprovada” e sua eficiência “comprovada”.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira e patrimonial

A eficácia da gestão financeira e patrimonial é obtida pela revelação do lucro auferido a partir da gestão. Será eficaz a gestão que apresentar resultado líquido positivo, enquanto que evidenciará eficácia comprometida a gestão que houver implicado resultado líquido negativo e, conseqüentemente, redução do Patrimônio da empresa pública.

Nestes termos, a conclusão pela eficácia comprovada da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. foi comprovada em face da apresentação de resultado líquido positivo e se assenta nas seguintes constatações:

Em 2018, apesar da Companhia ter apresentado resultado operacional bruto negativo, apresentou um lucro líquido de R\$226.858 mil no exercício de 2018, enquanto, no exercício anterior, obteve resultado líquido negativo de R\$12.480 mil. O principal motivo da elevação

do lucro apresentado foi a valorização das ações CMIG4 que a empresa possui, emprestadas ao Banco Credit Suisse, classificadas como ativo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado.

No exercício de 2018, o capital de terceiros representava 481,03% do Patrimônio Líquido. Em 2017, 1.053% do Patrimônio Líquido. Em 2016, correspondia a 823%. A significativa redução neste valor se deu, principalmente, pelo aumento do Patrimônio Líquido em 17% de 2018 para 2017. Esta redução se deve pelo lucro apresentado em 2018 de R\$ 226.858 que acarretou em uma elevação do Patrimônio Líquido da empresa. Em relação aos exercícios anteriores, o significativo crescimento do indicador se deu, principalmente, pela redução do Patrimônio Líquido em 63,45% de 2015 para 2016 e em 21,43% de 2016 para 2017. Essas sucessivas reduções foram provocadas, principalmente, pelos prejuízos auferidos em 2016 e 2017, assim como pela redução do capital social.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira e patrimonial

A eficiência da gestão financeira e patrimonial da empresa pública é obtida a partir da observância dos índices de liquidez e rentabilidade referenciados (liquidez corrente, liquidez geral, retorno sobre o patrimônio líquido e retorno sobre as vendas), apresentarem-se iguais ou superiores à média nacional do setor.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência “comprovada” da gestão financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A. foi comprovada em face da observância dos índices de liquidez e rentabilidade referenciados (liquidez corrente, liquidez geral e retorno sobre o patrimônio líquido) apresentarem-se iguais ou superiores à média nacional do setor e se assenta nas seguintes constatações:

Liquidez

1) Liquidez Geral		
2018	2017	2016
1,19	1,07	1,08
2) Liquidez Corrente		
2018	2017	2016
3,01	5,39	4,20

A liquidez geral, que mede a capacidade da Companhia para quitar suas obrigações tanto no curto quanto no longo prazo, apresenta índices satisfatórios, conforme demonstrado acima. Este índice indica quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto e no longo prazo para cada R\$1,00 de obrigações com terceiros.

A Companhia apresenta excelente índice de liquidez corrente, que mede sua capacidade de quitar as obrigações de curto prazo. O índice corresponde à relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, indicando quanto a Companhia possui de ativos realizáveis no curto prazo para cada R\$1,00 de obrigações exigíveis a curto prazo.

Rentabilidade

1) Rentabilidade do Patrimônio Líquido			
	2018	2017	2016
	86,06%	-7,86%	-40,15%

A rentabilidade do Patrimônio Líquido, calculada pela relação entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, mede o retorno sobre o capital próprio. O índice apresentou-se negativo nos 2 exercícios anteriores em virtude dos prejuízos apurados. Em 2018, a empresa apresentou um lucro líquido de R\$ 226.858, em virtude deste resultado positivo a rentabilidade do patrimônio líquido apresentou uma elevação acentuada em 2018.

IV - Avaliação das Providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2018 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de danos ao erário ocorridos na MGI- Minas Gerais Participações S.A. propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir:

IV.1 - Relativamente à instauração de processos

Foram instaurados ou concluídos 04(quatro) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo a seguir.

Tomada de Contas Especial

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Tomada de Contas Especial – P.M. Frei Inocêncio
Número do processo;	001/2018
Data de instauração do processo;	27/02/2018
Relação das irregularidades objeto de apuração;	Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário: Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja: <i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas: I - omissão do dever de prestar contas;</i>
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	Finalizados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial e da Auditoria Interna, concluímos pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 598.887,60 quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como responsáveis o (a) Sr. (a) Carlos Vinicio de Carvalho Soares (ex-prefeito) e o município de Frei Inocêncio, ratificando assim, as conclusões do tomador de contas.
Resultados efetivos alcançados.	O processo foi protocolado junto ao Tribunal de Contas de MG para apuração do dano ao erário. Processo: 1047658 Protocolo/Ano: 4414310/2018 Cadastro: 04/07/2018 Situação em 22/05/2019: Elaboração de Relatório Técnico

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Tomada de Contas Especial – P. M. Patrocínio do Muriaé
Número do processo;	002/2018
Data de instauração do processo;	11/06/2018
Relação das irregularidades objeto de apuração;	<p>Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:</p> <p>Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja:</p> <p><i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:</i></p> <p><i>I - omissão do dever de prestar contas:</i></p>
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	<p>À vista dos documentos analisados e dos fatos apurados constatamos a ocorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela MGI mediante o convênio 014/2013.</p> <p>Considerando as informações e manifestações constantes desta tomada de contas especial, concluímos pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 164.964,80 (centro e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizados até 30/09/2018, tendo como responsáveis os Sr. Pablo Emílio Campos Corrêa e o Sr. Paulo Aziz Daher, ratificando assim, as conclusões do tomador de contas.</p>
Resultados efetivos alcançados.	<p>O processo foi protocolado junto ao Tribunal de Contas de MG para apuração do dano ao erário.</p> <p>Processo: 1058720 Protocolo/Ano: 5325810/2018 Cadastro: 21/01/2019 Situação em 22/05/2019: Cumprimento de Despacho.</p>

Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);	Tomada de Contas Especial – P.M. Dom Cavati
Número do processo;	003/2018
Data de instauração do processo;	28/06/2018
Relação das irregularidades objeto de apuração;	<p>Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário:</p> <p>Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja:</p> <p><i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:</i></p> <p><i>I - omissão do dever de prestar contas;</i></p>
Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);	Finalizados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial e da Auditoria Interna, concluímos pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 338.345,70 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), tendo como responsáveis o Sr. Pedro Euzébio Sobrinho (ex-prefeito) e o atual prefeito, o Sr. José Santana Júnior, ratificando assim, as conclusões do tomador de contas.
Resultados efetivos alcançados.	<p>O processo foi protocolado junto ao Tribunal de Contas de MG para apuração do dano ao erário.</p> <p>Processo: 1058700 Protocolo/Ano: 5325910/2018 Cadastro: 17/01/2019 Situação em 22/05/2019: Cumprimento de Despacho.</p>

Handwritten signature

<p>Especificação do processo (sindicância, inquérito, processo administrativo ou tomada de contas especial);</p>	<p>Tomada de Contas Especial – P.M. Pintópolis</p>
<p>Número do processo;</p>	<p>004/2018</p>
<p>Data de instauração do processo;</p>	<p>13/08/2018</p>
<p>Relação das irregularidades objeto de apuração;</p>	<p>Da análise dos fatos, identificamos que a apuração realizada pelo tomador de contas e a infração das seguintes normas ou regulamentos que culminaram com a ocorrência do dano ao erário: Enquadramos a irregularidade no fato ensejador previsto no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008, qual seja:</p> <p><i>“Art. 47. A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas: I - omissão do dever de prestar contas;</i></p>
<p>Indicação da situação do processo ao final do exercício (fase processual);</p>	<p>Finalizados os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial e da Auditoria Interna, concluímos pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 99.778,67 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), tendo como responsáveis o (a) Sr. (a) Arquinel Paixão Souza Pinto (ex-prefeito) e o Sr. Edileide Lopes dos Santos, ratificando assim, as conclusões do tomador de contas.</p>
<p>Resultados efetivos alcançados.</p>	<p>O processo foi protocolado junto ao Tribunal de Contas de MG para apuração do dano ao erário.</p> <p>Processo: 1058709 Protocolo/Ano: 5441210/2018 Cadastro: 18/01/2019 Situação em 22/05/2019: Cumprimento de Despacho.</p>

Handwritten signature

A partir da pesquisa de processos de sindicância, inquéritos e processos administrativos instaurados no período, bem como de recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos, informamos que nos processos administrativos relacionados **não houve dano ao erário. Nos processos de Tomada de Contas Especial acima relacionados, foi apurada a ocorrência de dano ao erário.**

V - Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano-exercício e providências adotadas

A Auditoria Interna da Companhia, no cumprimento de sua missão precípua de zelar para que a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da despesa e da receita pública ocorra segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, efetividade e economicidade, realizou no ano exercício de 2018, trabalho de auditoria que implicaram a emissão dos seguintes documentos e encontram-se arrolados nos subitens a seguir.

V.1 - Relativamente às auditorias realizadas

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade de auditoria interna, referentes ao período em referência.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2018
QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria emitido pela unidade de auditoria interna	05
Relatório de Auditoria emitido por auditorias independentes	01
Relatório de Tomada de Contas Especial	04
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	-
Certificado de Auditoria de Tomada de Contas Especial	04
Nota Técnica	04
Carta de Recomendação	-
QUANTIDADE TOTAL	18

RELATÓRIOS DE AUDITORIAS
EMITIDOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2018

1	Número: 001/2018	Objetivo da auditoria:
	Data: 06/06/2018	O presente trabalho, realizado no período de 09/01/2018 a 19/03/2018, teve o objetivo de verificar o atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, referente a observância da ordem cronológica de pagamentos realizados pela MGI no ano de 2017.
	Efetividade: Em andamento.	

2	Número: 002/2018	Objetivo da auditoria:
	Data: 05/04/2018	Auditoria e monitoramento dos dados e análises do atendimento aos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.
	Efetividade: Em andamento.	

3	Número: 003/2018 Data: 08/05/2018 Efetividade: Em andamento.	Objetivo da auditoria: O presente trabalho, em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 01/2018, de vinte e oito de fevereiro de 2018, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2017 da MGI- Minas Gerais Participações S.A.
4	Número: 004/2018 Data: 21/12/2018 Efetividade: Em andamento.	Objetivo da auditoria: O presente trabalho, realizado no período de 08/08/2018 a 11/09/2018, teve o objetivo de verificar o atendimento ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, referente a observância da ordem cronológica de pagamentos realizados pela MGI no 1º semestre de 2018.
5	Número: 006/2018 Data: 26/11/2018 Efetividade: Em andamento.	Objetivo da auditoria: Auditoria e monitoramento dos dados e análises do atendimento aos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, e-SIC, no período de 01/01/2018 a 30/09/2018.

VI - Declaração que foi verificada e comprovada sobre a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “legalidade” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da MGI- Minas Gerais Participações S.A., praticados durante o ano-exercício de 2018.



De acordo com o relatório anual das demonstrações financeiras da companhia e do consolidado, emitido pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., a MGI Participações S.A.

Opinião:

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da MGI - Minas Gerais Participações S.A em 31 de dezembro de 2018, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN/TCMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.

VII - Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

O posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a MGI, segundo informações da ASJUR – Assessoria Jurídica da companhia, encontram-se relacionadas no Apêndice C.

VIII - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da MGI- Minas Gerais Participações S.A. relativas ao ano-exercício de 2018, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei

Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da empresa.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 do TCE-MG, apontam a **regularidade**, das contas do ano-exercício de 2018, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Controle Interno.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.



Micilene Assis Miranda

Gerente de Auditoria Interna

Matrícula 000167

Micilene Assis Miranda
Gerente
Matrícula 167

APÊNDICE A - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2018
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. (5191)

Unidade Orçamentária:

Programa P/A/OE	Metas Físicas			Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas		
	Descrição (Produto e Unidade de Medida)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp. Realiz./Créd. Inicial (%)	Ea %	Ei %			
701 6595	Ação de apoio à gestão institucional realizada (ação)	1	3	300,0	125.000,00	125.000,00	3.495,86	2,8	300,0	S	10.727,0	S	0
85 6002	Recurso aportado (R\$ mil)	2	2	100,0	2.000,00	39.687.871,84	39.685.871,84	1.984.293,6	100,0	S	0,0	I	1
108 6003	Instrumento jurídico celebrado (instrumento jurídico)	50	0	0,00	2.000,00	10.701.113,95	2.072.113,95	103.605,7	0,0	I	0,0	I	2
Totais (Metas Financeiras):					129.000,00	50.513.985,79	41.761.481,65		Ia % = 66,7%	66,7%	Ii % = 33,3%	PARCIALMENTE EFICAZ	PARCIALMENTE EFICIENTE

Avaliação da Gestão Orçamentária:

Legenda	Gestão Orçamentária	
	Ia % ou Ii %	Eficiência
EA %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	>= 90%	Eficiente
Ei %: Coeficiente de Eficiência (atributo do P/A/OE)	> 10% e < 90%	Parcialmente Eficiente
Ia %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	<= 10%	Ineficiente
Ii %: Índice de Eficiência (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)		
Desempenho: S = Satisfatório (Ea ou Ei >= 70%) ou I = Insatisfatório (Ea ou Ei < 70%)		

(*) Justificativa: numero de referencia para consulta ao Apêndice B.

APÊNDICE B - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo - Exercício de 2018

Índice	P/A/OE		FS	FN	Justificativa (Descrição)
	Código	Descrição			
0	5191.04.122.701.6595	Manutenção e Adequação da Infraestrutura Administrativa	X	X	A execução física se refere à aquisição de imobilizado e intangível pela MGI. A MGI fez uma provisão, porém devido a necessidades de imobilizado efetuou mais do que o esperado. Porém, o valor gasto foi menor do que o orçado.
1	5.19.1.04.123.085.6002	Participação Societária		X	A execução física e financeira corresponde a aportes de capital realizados na subsidiária EMIP para possibilitar o cumprimento das suas obrigações, enquanto mandatária do Estado de Minas Gerais no pagamento das contraprestações de PPP's. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2018, a MGI não tinha condições de prever o valor e a quantidade de aportes, por depender de deliberação do Estado. Desta forma, a realização superou a programação inicial.
2	5.19.1.04.122.108.6003	Suporte ao desenvolvimento Estadual	X	X	A execução física corresponde à celebração de novos convênios, enquanto a execução financeira corresponde ao repasse de recursos aos convênios referente a convênios celebrados durante o exercício e parcelas remanescentes de convênios celebrados em exercícios anteriores. Por ocasião da elaboração do orçamento para o exercício de 2017, a MGI não tinha condições de prever a quantidade de novos convênios celebrados, tampouco o montante de recursos que seriam repassados aos convênios, por depender de deliberação do Estado.

Notas:

- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);
- Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;
- Na hipótese de uma justificativa se referir às metas física e financeira simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados

Legenda: FS - Justificativa para execução de meta física; FN - Justificativa para execução de meta financeira

Apêndice C

Posicionamento de ações judiciais referentes às contingências em andamento contra a entidade

Identificação do processo (número e localização)	0040484-15.2003.8.13.0390 CL BEMGE – GECRE
Data de Instauração	05/09/2002
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de crédito
Partes Envolvidas	MGI x Wolney Alvim Pereira e outros.
Fase Processual	Aguarda julgamento de Recurso no STJ
Valor da Ação	R\$ 44.600,00
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Existe recurso pendente de julgamento, envolvendo discussão acerca de valores de honorários advocatícios
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A MGI deverá apurar com maior profundidade a questão, buscando aferir eventual desvio de conduta do credenciado, caso ficar comprovado que ele recebeu o alvará, mas não repassou à MGI.

Identificação do processo (número e localização)	0647.05.059057-7 CL BEMGE - GECRE
Data de Instauração	08/11/2005
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de crédito
Partes Envolvidas	MGI x Comércio e Transporte Regina Ltda. e outros.
Fase Processual	Processo arquivado
Valor da Ação	R\$ 1.461,66
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Medidas administrativas buscando o ressarcimento dos valores eventualmente levantados e não repassados
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A MGI deverá apurar com maior profundidade a questão, buscando aferir eventual desvio de conduta do credenciado, caso ficar comprovado que ele recebeu o alvará, mas não repassou à MGI.

Responsável pela Informação:	0006534-85.1996.8.19.0004 CL BEMGE GECRE
Identificação do processo (número e localização)	19965360042289 (cnj 0006534-85.1996.8.19.0004)
Data de Instauração	21/01/1997
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação de Execução fundada no inadimplemento do contrato de mútuo realizado em 17 de novembro de 1993.
Partes Envolvidas	MGI X Lidersul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Fase Processual	Processo com regular andamento processual e acompanhamento pelo Escritório Credenciado Jason Albergaria Advogados Associados S/C -
Valor da Ação	R\$ 691.344,97
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Seguiu-se a execução de honorários dando ensejo à exceção de pré-executividade. A impugnação da MGI foi acolhida parcialmente e reduzido o valor da execução de honorários. A Execução do crédito segue curso regular.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Estamos tentando localizar o dinheiro, através do Escritório Jason Albergaria. Recentemente – abril de 2019 - o escritório solicitou a conta bancária da MGI.

Responsável pela Informação:	0056.96.002.083-4 CL BEMGE GECRE
Identificação do processo (número e localização)	0056.96.002.083-4
Data de Instauração	08/05/1996
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.

Partes Envolvidas	MGI X Brasil Flowers
Fase Processual	Processo com regular andamento processual
Valor da Ação	R\$ 525.363,58
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, a qual obteve êxito para reduzir de R\$ 525.363,58 para R\$ 13.000,00
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como REMOTA a PERDA do valor de R\$ 525.363,58 já fixados em R\$ 13.000,00

Responsável pela Informação:	0042824-09.2011.8.13.0209 CL BEMGE GECRE
Identificação do processo (número e localização)	0042824-09.2011.8.13.0209
Data de Instauração	28/04/2011
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença com bloqueio de R\$ 21.091,75 ajuizado em desfavor da MGI, tendo em vista honorários de sucumbência oriundos de sentença.
Partes Envolvidas	MGI X Afonso Diniz Mourthe
Fase Processual	Processo com baixa realizada
Valor da Ação	R\$ 21.091,75
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a apresentação de impugnação para discussão dos valores, mas não obteve êxito.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como PROVÁVEL a PERDA do valor.



Responsável pela Informação:	000063-91.2015.8.19.0000CL BEMGE GECRE
Identificação do processo (número e localização)	000063-91.2015.8.19.0000
Data de Instauração	20/10/2015
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória proposta pela MGI objetivando a redução de honorários fixados em R\$ 1.982.144,41.
Partes Envolvidas	MGI X Fábrica de Papel Santa Maria Ltda
Fase Processual	A Ação Rescisória foi julgada improcedente. Foram interpostos vários recursos. O último cuida de Agravo para admissão do Recurso Especial. Atualmente, está-se aguardando o resultado deste que se encontra concluso para julgamento desde a data de 20/03/2017 no STJ.
Valor da Ação	R\$ 1.982.144,41
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como POSSÍVEL a PERDA do valor.

Responsável pela Informação:	0351.04.024.454-0 CL BEMGE GECRE
Identificação do processo (número e localização)	0351.04.024.454-0
Data de Instauração	09/01/2004
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Cumprimento de Sentença oriunda da decisão de Embargos de Terceiro, em que a MGI foi condenada aos honorários advocatícios sucumbenciais
Partes Envolvidas	MGI X ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Fase Processual	A ação encontra-se em trâmite regular e, ao que parece,



	ainda não houve apreciação do mérito. Os autos encontram-se em carga a terceiros.
Valor da Ação	R\$ 1.437,90
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como PROVÁVEL a PERDA do valor.

Responsável pela Informação:	0320386-48.2017.8.13.0000 CL CREDIREAL -GECRE
Identificação do processo (número e localização)	0320386-48.2017.8.13.0000
Data de Instauração	25/04/2017
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória proposta pela MGI objetivando a redução de honorários fixados
Partes Envolvidas	MGI X Marialva Construtora Ltda.
Fase Processual	A Ação Rescisória está pendente de julgamento. De acordo com o site do TJMG, os autos encontram-se conclusos à relatoria desde a data de 25/03/2019.
Valor da Ação	R\$ 204.360,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Entendemos como POSSÍVEL a PERDA do valor.



MGI- MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD

01/01/2016
A
31/12/2016

Identificação do processo (número e localização)	0024970473989 CL BEMGE GECRE
Data de Instauração	02/06/1997
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Cobrança de crédito
Partes Envolvidas	MGI - Minas Gerais Participações S/A X Grafipus Editora e Papelaria Ltda. e outros.
Fase Processual	Execução em Regular Andamento
Valor da Ação	R\$ 185.475,63
Medidas Implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Acompanhamento do curso do processo

Identificação do processo (número e localização)	0212385-66.2017.8.13.0000 CL BEMGE GECRE
Data de Instauração	06/06/2018
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Cível
Objeto da Ação Processual	Trata-se de Ação Rescisória com pedido de tutela antecipada de urgência ajuizada, voltada à concretização dos juízos rescindendo e rescisório em relação à condenação honorária transitada em julgado no âmbito dos embargos de terceiro n. 0701.08.242335-4.
Partes Envolvidas	MGI - Minas Gerais Participações S A x Sigeiki Tawada
Fase Processual	Ação Rescisória julgada procedente, por maioria
Valor da Ação	R\$ 18.000,00
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Ajuizada Ação Rescisória
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	A MGI foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em sentença. A ASJUR orientou a propositura de Ação Rescisória, a qual foi julgada procedente, por maioria. Aguardamos interposição de recurso pelo réu



Identificação do processo (número e localização)	6667027-86.1990.8.13.0024 - ASJUR
Data de Instauração	08/03/1990
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Ação Popular - Constitucional
Objeto da Ação Processual	O objeto é desfazer o contrato de compra e venda por meio do qual a MGI transferiu à Góes Cohabita Participações Ltda. Ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A., além de contrato de mútuo celebrado em cobertura ao aporte de recursos efetuado pela MGI ao Banco.
Partes Envolvidas	Carlos Alberto Cota x MGI, Banco Agrimisa S.A. e outros.
Fase Processual	Aguardando julgamento de recurso STF
Valor da Ação	Foi dada à causa, em 1990, o valor de ncz\$ 618.966.995,48, que em valores atualizados até agosto de 2015 representam cerca de R\$44.753.712,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a sentença de primeira instância, julgando procedente a Ação Popular. Os nossos recursos em instâncias superiores foram rejeitados. Não foram propostos novos recursos diante do esgotamento da instância. No entanto, pende de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário interposto pela MGI na origem (contra decisão do TJMG).
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Em caso de perda, o controle acionário do Banco Agrimisa, atualmente em liquidação extrajudicial, retornaria para a nossa titularidade. Não iremos sofrer efeitos financeiros adversos além daqueles já contabilizados em nossas contas de provisão. Pela possível perda, os assessores jurídicos não recomendaram qualquer provisão financeira.



Identificação do processo (número e localização)	7344228-80.2005.8.13.0024 ASJUR
Data de Instauração	25/05/2005
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Objetiva o pagamento do valor atualizado de obrigações assumidas pela MGI no contrato de compra e venda das ações representativas do controle do Banco Agrimisa S.A. (indenizações trabalhistas pagas pelo Banco e não-reembolsadas pela MGI), além de indenização por perdas e danos decorrentes desse inadimplemento contratual.
Partes Envolvidas	Góes Participações Ltda. e outros X MGI – Minas Gerais Participações S.A. e Estado de Minas Gerais
Fase Processual	Em 1ª instância, decisão acolheu a exceção do contrato não cumprido arguida e comprovada na defesa da MGI, mas deu provimento parcial à ação ordinária julgando devidos valores contratuais de responsabilidade da MGI. Embora a sentença tenha autorizado a compensação dos créditos entre as partes e o saldo dessa eventual compensação ser favorável à MGI, esta interpôs recurso de Apelação visando a total improcedência da ação. Os autores também recorreram da decisão. Em julgamento dos recursos de Apelação, o TJMG reformou a sentença para condenar a MGI ao pagamento de perdas e danos e lucros cessantes, mantendo a possibilidade de compensação dos créditos entre as partes. Também majorou a condenação em honorários advocatícios em desfavor da MGI. A Góes Cohabita interpôs Embargos de Declaração, ainda pendentes de julgamento. A MGI aguarda o julgamento para a interposição de recursos aos tribunais superiores.
Valor da Ação	Foi dado à causa em 24 de junho de 2005 o valor de R\$2.000 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$ 5.244.415,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Como já dito, a todas as medidas judiciais foram tomadas, aguardando-se a decisão de segunda instância, para análise e, se for o caso interposição de recursos cabíveis.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Segundo entendimento manifestado pela Assessoria Jurídica anterior, este processo não resultará em perda financeira significativa, tendo em vista a possibilidade de compensação com créditos da MGI em relação à Góes, conforme deferido em acórdão.

Identificação do processo (número e localização)	0914360-98.2003.8.13.0024 ASJUR
Data de Instauração	29/08/2003
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 6667027-86.1990.8.13.0024, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso.
Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho e Leandro Boren Guimarães x MGI – Minas Gerais Participações S/A. E outros
Fase Processual	Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários
Valor da Ação	O valor original dado à causa foi de R\$ 4.297 mil, o que corresponde até agosto de 2015 a quantia aproximada de R\$11.415.142,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	Trata-se de execução provisória de honorários advocatícios proposta nos autos da Ação Popular nº 0024.90.666702-7, ainda pendente de julgamento definitivo. Foi deferido pedido de exclusão dos executados pessoas físicas Rubens de Azevedo Campelo, Luiz Fernando Gusmão Wellisch e Newton Cardoso. Suspensa até o julgamento final dos Recursos Extraordinários.
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	Pela possível perda, os Assessores Jurídicos anteriores não recomendaram qualquer provisão.



Identificação do processo (número e localização)	3860652-43.2007.8.13.0024 ASJUR
Data de Instauração	18/05/2007
Natureza do Processo (Trabalhista, Cível, Tributária, Previdenciária);	Fazenda Pública
Objeto da Ação Processual	Objetiva a anulação da venda, por leilão, de crédito (carteira de créditos adquirido do Bemge) perante o Banco Open S.A.
Partes Envolvidas	Mario Genival Tourinho x Isabel Pereira de Souza (na qualidade de ex-presidente da MGI, na época da instauração da ação) e Asset Allocation.
Fase Processual	Foi determinada a citação por edital da co-ré Asset Allocation. Os réus apresentaram contestação. O processo está aguardando sentença de 1º grau.
Valor da Ação	Foi dado à causa o valor de R\$ 10.700 mil, o que corresponde, até agosto de 2015, a quantia aproximada de R\$20.052.501,00.
Medidas implementadas pela Assessoria Jurídica ou Unidade Equivalente	O processo é acompanhado por escritório de advocacia especializado (Luiz Ricardo Gomes Aranha), com a adoção de todas as medidas jurídicas cabíveis
Observações julgadas pertinentes pela assessoria jurídica (ou unidade equivalente)	O entendimento firmado pela Assessoria Jurídica anterior é de que eventual perda deste processo não apresentará impacto relevante em nossas demonstrações financeiras.



Antônio Valladares Bahia Neto
Advogado - Assessor Jurídico
OAB-MG 82.512
Matrícula 174